**LEI Nº 8.193, DE 27 DE MARÇO DE 2025**

Ratifica o Convênio nº 100742/2024 (Processo nº SGRI-PRC-2023-01386-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretária de Governo e Relações Institucionais, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica ratificado o Convênio nº 100742/2024 (Processo nº SGRI-PRC-2023-01386-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, do Estado ao Município, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados à construção de sistema de lazer com pista de caminhada e skate, localizado na Rua Professora Dora Peretti, Vila da Prata, neste Município, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

**§ 1º** A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Convênio nº 100742/2024 (Processo nº SGRI-PRC-2023-01386-DM), de acordo com o seu cronograma de execução financeira, o valor de R$ 13.121 ,02 (treze mil, cento e vinte e um reais e dois centavos).

§ **2º** O valor total do Convênio a que alude o caput deste artigo é de R$ 513.121 ,02 (quinhentos e treze mil. cento e vinte e um reais e dois centavos).

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio nº 100742/2024 (Processo nº SGRI-PRC-2023-01386-DM), inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados à execução do Convênio a que se refere o artigo 1° desta lei.

**Art. 4°** Outros encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a presente despesa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, atualizando as metas físicas e financeiras, assim como a previsão da receita, considerando o cronograma de desembolso do referido repasse.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 27 de março de 2025, 464° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

NEUSA AIKO HANADA MARIALVA

Chefe de Gabinete da Prefeita

GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO

Secretário de Governo e Transparência

CARLOS FREDERICO VITALI ABIB

Secretário de Esporte

Registrada na Secretaria de Governo e Transparência – Departamento de Gestão Governamental. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br).

Este texto não substitui o publicado e arquivado pela Câmara Municipal.